



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Campinas, 09 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 008/2024
PROTOCOLO SEI N°: IMA.2024.00000940-75

A **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP. – CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, com sede na Rua Salvador Cosso Nº 253, Bairro Jardim Irajá, CEP: 14.020-580, Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 32.084.616/0001-84, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preços referente ao(s) objeto(s) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) e cumprir integralmente os requisitos e obrigações constantes no referido Edital e seus anexos.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de componentes e periféricos de microcomputadores, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

LOTE 01

Item	Quant	Und	Especificação	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor Total
01	120	Und.	SSD 480GB SATA III 6Gb/s 2,5".	RED / 480GB	R\$ 213,00	R\$ 25.560,00
02	40	Und.	SSD NVMe com 256GB de armazenamento, formato M.2 2280, interface PCIe 3.0 x 4, e taxa de gravação sequencial de até 1.600 MB/s e taxa de leitura sequencial de até 2.400 MB/s, ou	MULTI / WARRIOR - SS510	R\$ 144,00	R\$ 5.760,00

			superior.			
03	50	Und.	Fonte padrão ATX 12V V2.3 ou superior, tensão 110~220V (seleção automática), potência mínima de 300W Reais e certificado de eficiência 80 PLUS e garantia mínima de 01 (um) ano.	BLUECASE / BLU500R-B	R\$ 219,00	R\$ 10.950,00
04	150	Un.	Mouse óptico com scroll 800 DPI, USB, tamanho mínimo de 11x6x3 cm (CxLxA) e garantia mínima de 03 (três) meses.	K-MEX / MO-M235	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
05	150	Und.	Teclado ABNT2 USB, comprimento do cabo de no mínimo 150cm, teclas para no mínimo 8 milhões de toques e com garantia mínima de 01 (um) ano.	VINIK / DT150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
06	50	Und.	Memória DDR3 8GB	KINGSTON / KVR16N11/8	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
07	50	Und.	Memória DDR4 8GB	KTROK / KT-MC4GD42666DT	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
08	50	Und.	Memória DDR3 8GB para notebook	KINGSTON / KVR1333D3S9/8G	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
09	50	Und.	Memória DDR4 8GB para notebook	KINGSTON / KVR26S19S8/8	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
10	30	Und.	Processador para Desktop, com arquitetura X86-64, com no mínimo 04 núcleos e 08 Threads e possuir controlador gráfico integrado.	INTEL / Core i3-10100T OEM + COOLER	R\$ 575,00	R\$ 17.250,00
11	30	Und.	Placa Mãe compatível com o Processador ofertado no item 10, com possibilidade de upgrade, suporte até 64 GB de	BIOSTAR / H510MH 2.0	R\$ 452,00	R\$ 13.560,00

			memória RAM, soquete M.2 compatível com PCIe 3.0 x 4, possuir no mínimo 04 portas SATA III (6 GBps), possuir no mínimo 06 portas USB nas E/Ss traseiras, sendo ao menos 02 USB 3.0 e possuir controlador Ethernet Gigalan (10/100/1000) autonegociável.			
12	50	Und.	Limpador de Contatos Elétricos – Sem óleo, lubrificante de componentes, restaurador de condutividade – frasco 300ML.	MUNDIAL PRIME / MP80	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
13	30	Und.	Pasta Térmica com prata seringa de 10 gramas.	HALNZIYE / HY510	R\$ 21,00	R\$ 630,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 94.160,00 (noventa e quatro mil e cento e sessenta reais).

A Ata de Registro de Preços não constitui crédito a favor da CONTRATADA, e não garante a aquisição das unidades registradas pela CONTRATANTE, serve apenas de previsão orçamentária e para amortização das aquisições dos produtos/serviços a serem adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência da CONTRATANTE. Assim, a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Fornecer os produtos com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor da Ata de Registro de Preços ou requisitante, as irregularidades constantes nos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da IMA;

1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, ficando a IMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4. Fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

1.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o objeto ofertado, nas quantidades indicadas pela INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA em cada Pedido de Compra, até que a soma das quantidades solicitadas nos pedidos de compra totalize a quantidade dos produtos registrados na ata.

1.6. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, objetos deste Pregão, obrigatoriamente acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número de série, o lote de fabricação, o prazo de validade (onde se aplicar), as especificações técnicas, composição química, o rótulo e outras informações, de acordo com a legislação brasileira pertinente.

1.5. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

1.6. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela IMA e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo acidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.

1.7. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – ANEXO IX do Edital, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.8. Abster de veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da IMA.

1.9. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

1.10. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site <https://transparencia.ima.sp.gov.br/governanca/codigo-de-conduta-de-fornecedores> e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – ANEXO VIII do Edital, no momento da formalização da contratação.

1.11. A CONTRATADA garante à IMA que os artefatos técnicos derivados dos serviços ofertados não possuem restrições e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

1.12. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à IMA que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

1.13. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o objeto ofertado, nas quantidades indicadas pela INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA em cada Pedido de Compra, até que a soma das quantidades solicitadas nos pedidos de compra totalize a quantidade dos produtos registrados na ata.

1.14. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, objetos deste Pregão, obrigatoriamente acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número de série, o lote de fabricação, o prazo de validade (onde se aplicar), as especificações técnicas, composição química, o rótulo e outras informações, de acordo com a legislação brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 2.6. Rejeitar os produtos que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 2.7. Nomear gestor/agente fiscalizador da Ata de Registro de Preços, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 2.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE

- 3.1. O período de garantia será contado a partir da data do aceite do produto e será conforme planilha descritiva dos itens constantes do subitem 1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 3.2. Quando necessária, a substituição de peças e componentes deve ser feita por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.
- 3.3. A garantia deverá ser inclusa e integrante dos preços ofertados, não podendo ser estipulada separadamente.
- 3.4. Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior para os itens exigidos, deverá indicá-lo na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos em remessa única, após o recebimento da solicitação.
- 4.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- 4.3. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados após a verificação da quantidade do objeto.
- 4.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030-100, ou em outro endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP.

5.2. A Contratada deverá realizar a entrega do produto de segunda à sexta-feira, com exceção de feriados, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

7.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação.

7.1.2. A nota fiscal/fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

7.1.3. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.

7.2.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento do produto.

7.3. **PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos produtos efetivamente entregues no local especificado pela CONTRATANTE e aprovados pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor da Ata de Registro de Preços. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal/fatura.

7.3.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.4. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal/fatura.

7.5. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7.6. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço registrado na Ata de Registro de Preços será fixo e irrevogável, exceto quando houver eventual redução dos preços praticados no mercado ou quando houver fato imperioso e superveniente que

eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

8.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO

9.1. Constituem motivos para o cancelamento e/ou suspensão da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.447 de 31 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública (IMA - Informática de Municípios Associados S/A), sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

10.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Pelo atraso na entrega dos produtos: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

10.2.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 10.2.2., a critério da Contratante.

10.2.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

10.2.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.2.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Contratante, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016;

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a

ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término da presente Ata, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da presente Ata, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo IX do Edital, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução presente Ata de Registro de Preços é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata; ou

e) De qualquer maneira fraudar a presente Ata, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica declarado que os preços registrados na presente ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, sendo certo que nesse período a Contratada se obriga a executar nas estritas condições do edital do pregão o(s) objeto(s) aqui discriminado(s).

14.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Detentora / Contratada, para serem submetidos à apreciação do Agente Fiscalizador ou Gestor da Ata de Registro de Preços da IMA.

14.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o objeto ofertado, nas quantidades indicadas pela INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA em cada Instrumento Contratual e/ou respectivo Pedido de Compra.

14.4. A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da

contratação.

14.5. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, são estimados e representam as previsões da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

14.6. A existência do preço registrado não obriga a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata de Registro de Preços que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Assinam eletronicamente pela IMA

Adriana Alves Martins - Diretora Administrativa Financeira

Rodolfo Cover de Santi – Diretor de Inovação e Desenvolvimento

Assinam eletronicamente pela GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA

Vera Maria Leite de Siqueira Almeida - Proprietária/Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 09:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES MARTINS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 10/12/2024, às 14:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 11/12/2024, às 11:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13184316** e o código CRC **E41251AC**.